

Questionamento Santander 01/10/2020

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA – SP

Pregão Presencial nº 019/2020

processo nº 352/2020

A Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo– SP, CEP: 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas:

1. Considerando que o presente edital de licitação integra o mesmo processo administrativo, com mesmo número de edital, inclusive, pedimos ratificar as respostas dos pedidos de esclarecimentos formulados anteriormente e protocolados.

R: Pode ser observado que ao lado do número do edital está escrito 1ª ALTERAÇÃO, pois não há necessidade de abriremos novo procedimento licitatório. Referente aos questionamentos ratificamos as respostas divulgadas no site www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br no dia 25 de setembro de 2020, juntamente com o edital devidamente alterado. No entanto, solicitamos para que fiquem atentos a qualquer nova alteração do edital, tendo em vista que o edital é lei entre as partes.

2. Sobre o item 12.3, do Edital, o qual estipula o prazo para assinatura do contrato, nota-se ainda, menção sobre “apresentação de outros documentos, se for o caso”. Contudo, considerando que para participação de licitações, as licitantes, neste caso, Instituições financeiras, deverão ater-se ao rol taxativo dos documentos elencados no edital, bem como àqueles exigidos na Lei de Licitações (8.666/1993). Neste sentido, pedimos ratificar o entendimento que não serão exigidos quaisquer outros documentos constantes nos itens 9 ao 9.7.1.1, do edital.

R: Não serão solicitados quaisquer documentos na assinatura do contrato.

3. Sobre o pagamento do valor final ofertado pela Instituição Financeira vencedora do certame, nota-se no item 13.1, do Edital c/c 1.11.1 e 2.12, do Termo de Referência, que será indicada pela Prefeitura conta bancária. Neste sentido, considerando a vedação constituição da guarda e da disponibilidade de caixa em Bancos Privados, em seu artigo 164, §3º, pergunta-se: É correto o entendimento que para a transferência/depósito, a Prefeitura indicará conta bancária em banco público?

R: Sim, será indicado banco público para transferência do valor ofertado pela instituição financeira.

CRÉDITO CONSIGNADO:

1. Qual a legislação municipal aplicável ao empréstimo com consignação em folha de pagamento? Caso não haja legislação municipal própria, está correto o entendimento que esta Entidade Licitante aplicará de forma subsidiária a Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003?

R: Há regulamentação através do Decreto Municipal nº 2790, de 16/06/2009, alterado pelos Decretos 3396, de 2016 e 4213, de 2020, que poderão ser obtidos através do link:



http://pmj.jaguariuna.sp.gov.br/consulta_leis/grid_consulta_banco_de_leis/grid_consulta_banco_de_leis.php

2. Pedimos encaminhar o Estatuto dos Servidores para análise;

R:

<https://www.jaguariuna.sp.gov.br/atendimento/wp-content/uploads/2020/03/Estatuto-servidores-plano-cargos-sal%C3%A1rios-fundo-previd%C3%Aancia-consolidado-at%C3%A9-LC349-2020-30-03-2020.pdf>

3. A minuta do convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira ou pela Entidade Licitante? Caso seja adotada minuta da Entidade, pedimos disponibilizá-la para estudos;

R: Deverá seguir as orientações do Edital de credenciamento de instituições financeiras ou de nosso Departamento de Convênios.

4. Está correto o entendimento que a habilitação da Instituição Financeira neste procedimento, credenciará o Banco a conceder Crédito Consignado, ou sua contratação seguirá regras e processos próprios e independentes ao presente procedimento? Caso processo independente, pedimos disponibilizar edital de credenciamento;

R: A Contratação para concessão do crédito consignado seguirão procedimentos próprios.

5. Há outras Entidades Públicas com CNPJ independente? Estas Entidades formalizarão convênio de crédito consignado em separado com a Instituição Financeira? Caso positivo, pedimos indicar os respectivos CNPJs, quantidade de servidores ativos em cada uma e o contato do responsável por cada ente (nome, email e telefone) para interação.

R: Não há nesta edital, outras entidades públicas com CNPJ Independente. Estão inclusos somente a Prefeitura Municipal de Jaguariuna CNPJ 46.410.866/0001-71 e o Fundo Especial de Previdência dos Funcionários Públicos CNPJ 15.697.698/0001-13. O Fundo Especial de Previdência trata-se de um Fundo Municipal controlado pelo Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Governo desta Prefeitura, portanto, não há necessidade de autorização prévia e expressa para promoção da licitação de suas folhas, pois não se trata de uma autarquia, mas sim de um Fundo

6. Como é o processo de informação da margem e averbação dos contratos na folha de pagamento? Esta Instituição Financeira opera por meio de fluxo eletrônico, por ser mais seguro para ambas as partes. Está correto o entendimento de que caso sejamos vencedores do certame, a Entidade Licitante autoriza esse fluxo?

R: O processo de informação é por meio de Sistema Digital de Consignações. O Município de Jaguariuna operava com o sistema e-consig da Zetrasoft desde 2009 até o mês 08/2020. No momento não há empresa de gestão de margens em atividade, porém acreditamos que será escolhida uma nova empresa em breve.

7. A Entidade Licitante opera com *site* averbador? Em caso positivo pedimos esclarecer:

(i) Qual o *site*? (ii) Qual a empresa gestora do sistema? (iii) Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site? (iv) Há algum custo operacional a ser pago à Entidade Licitante? Em caso positivo, pedimos indicar qual é este custo e o dispositivo legal que o ampara.



R: Vide resposta anterior.

8. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável da Entidade Licitante pela intermediação com a Instituição Financeira, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.

R: No que se refere à margem e averbação de consignados, o responsável é o Departamento de Recursos Humanos, e-mail: rhumanos@jaguariuna.sp.gov.br e Telefones: (19) 3837-3267 ou 3867-0448.

9. Quais Instituições Financeiras operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas? Os repasses financeiros de consignado estão em dia?

R: Até o momento, os seguintes Bancos: BRADESCO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SANTANDER e BANCO DO BRASIL.

10. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por meio de canais eletrônicos e/ou digitais?

R: Nosso decreto não faz menção deste tipo de restrição, apenas determina o uso de sistema digital de consignações.

11. Qual a % de margem consignável autorizado para o desconto em folha de pagamento?

R: 30% (trinta por cento) dos vencimentos e vantagens permanentes.

12. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?

R: 96 (noventa e seis) meses.

13. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o repasse das verbas rescisórias à Consignatária?

R: Quando há saldo suficiente, é feito o desconto da parcela vincenda em rescisão.

14. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária?

R: Não fazemos descontos parciais, até porquê só há perda da margem em situações de afastamentos não remunerados e previdenciários.

15. Há tempo mínimo de vínculo com a Entidade Licitante pagadora para que o beneficiário dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?

R: Sim, conforme nossa legislação o tempo mínimo é de 03 (três) meses de efetivo exercício.

16. A Entidade Licitante informará a data de admissão no *site* averbador ou no holerite



dos beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento?

R: A data de admissão consta em holerite. Geralmente também consta no site averbador.

17. Está correto o entendimento que a Entidade Licitante não interromperá o desconto das parcelas mensais por ocasião de férias?

R: Sim. Há desconto das parcelas mensais na remuneração de férias.

18. É possível que os beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por Lei? Caso não, qual o máximo de contratos permitidos?

R: Sim.

19. Em caso de falecimento de beneficiário do crédito decorrente da folha de pagamento, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante nos enviará a certidão de óbito?

R: Geralmente informamos todas as instituições financeiras em todas as situações de desligamentos. Não enviamos certidão de óbito, pois não é de costume serem solicitadas.

20. Pedimos esclarecer onde podemos identificar o tipo de vínculo do servidor – se comissionado, efetivo, efetivo com cargo em comissão, contrato temporário, etc.? Caso seja possível identificar no contracheque ou *site* averbador, pedimos indicar campo em que conste tal informação.

R: No contracheque os servidores efetivos possuem apenas a informação de cargo. Os efetivos com cargo em comissão têm a informação de cargo e função. Já os comissionados e temporários constam apenas a informação de função.

21. Para os servidores efetivos que exercem cargo em comissão, a margem consignável considera a rubrica comissionado em seu cálculo? Em caso positivo, pedimos indicar de que forma podemos visualizar a margem somente das verbas efetivas.

R: Não. Apenas a remuneração e vantagens permanentes do cargo efetivo.

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima. Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Jaguariúna/SP, 30 de setembro de 2020

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42


ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária de Administração e Finanças